

1 Ata da 40ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia
2 Ambiental no Campus Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas, realizada aos 14 de
3 julho de 2015. XXX
4 No décimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na sala F-
5 201D, sob a Presidência da Profa. Renata Piacentini Rodriguez reuniram-se os professores Giselle
6 Patrícia Sancinetti e Paulo Augusto Zaitune Pamplin e a representante discente Pâmela Talita do
7 Couto. **PAUTA 1. Aprovação *ad referendum* do memorando de ciência a respeito da**
8 **participação dos Profs. Alexandre Silveira e Cláudio Antônio Andrade de Lima na proposta**
9 **do MP-RH.** A Profa. Renata esclareceu a necessidade de aprovação *ad referendum* desse
10 memorando, visto o prazo final para submissão da proposta e o apresentou aos membros, que
11 aprovaram a ciência do PPGCEA por unanimidade. Às 14h10 o professor Daniel Juliano Pamplona
12 da Silva chega à reunião. **PAUTA 2. Aprovação da ata da 39ª reunião do Colegiado e da**
13 **Reunião Extraordinária ocorrida em 02/06/2015.** A referida ata havia sido enviada anteriormente
14 por email aos membros para devida leitura e foi aprovada por unanimidade. **PAUTA 3.**
15 **Homologação da ata de defesa de dissertação de Ana Caroline Costa Nogueira e Ailton José**
16 **Moreira.** O colegiado homologou as atas de defesa de dissertação dos discentes Ana Caroline
17 Costa Nogueira e Ailton José Moreira, considerados aprovados pela banca. As referidas atas
18 seguem para homologação da Câmara de Pós-Graduação. **PAUTA 4. Processo nº**
19 **23087.006096/2015-05.** A Profa. Renata apresentou o processo do Prof. Paulo Augusto Zaitune
20 Pamplin que encaminhou proposta de nova disciplina para o PPGCEA. O Prof. Paulo destacou as
21 informações importantes dizendo que seria utilizada em Tópicos Especiais em Monitoramento
22 Ambiental e que seria necessário arcar com os custos, visto que será um professor externo ao
23 Programa que a ministrará. A Profa. Renata explicou que, com os cortes sofridos, não pode
24 comprometer a verba PROAP do Programa. Poderia ser condicionado, segundo o Prof. Paulo, para
25 abrir a disciplina somente se a verba viesse para evitar que os alunos se matriculem e depois não
26 possam cursar a disciplina. A Profa. Renata reforçou que acha prudente abrir matrícula somente se a
27 verba vier. Prof. Paulo informou que a proposta também está sendo avaliada pelo PPGCA. A oferta
28 da disciplina foi aprovada condicionada à liberação de verba PROAP. **PAUTA 5. Projeto de**
29 **pesquisa Luís Felipe Costa Gouvea.** O projeto de pesquisa do discente Luís Felipe Costa Gouvea
30 foi aprovado pelo Colegiado e será dado ciência ao discente e orientador. **PAUTA 6. Processo nº**
31 **23087.005361/2015-20 – Solicitação coerente a registro do Prof. Gunther Brucha.** O referido
32 processo solicita o registro como co-orientadora da aluna Elis Watanabe Nogueira, a pesquisadora
33 Profa. Elize Hayashi. Foi aceito o referido registro com início em junho de 2014 até a conclusão do
34 curso. **PAUTA 7. Adequações às Normas Acadêmicas do PPGCEA após relatoria.** A Profa.
35 Renata apresentou a relatoria feita para as Normas Acadêmicas do PPGCEA referente a inserção de
36 um capítulo sobre a matrícula. Os membros após discussões decidiram incluir este capítulo na
37 Norma, que segue em anexo (anexo 1). **PAUTA 8. Processo nº 23087.004700/2015-51 –**
38 **credenciamento no PPGCEA – Prof. Leandro Lodi.** A Profa. Renata fez a leitura do processo e
39 do parecer da Comissão para credenciamento e recredenciamento de docentes do PPGCEA,
40 destacando os principais pontos que atendiam a norma. Quanto à linha de pesquisa, ficou decidido
41 que será definido posteriormente. Após as devidas análises, fica aprovada a solicitação de
42 credenciamento do Prof. Leandro Lodi. **PAUTA 9. Processo nº 23087.005828/2014-51 –**
43 **credenciamento no PPGCEA – Prof. Antônio Marciano da Silva.** A Profa. Renata também fez a
44 leitura do referido processo e parecer da comissão de credenciamento e recredenciamento de
45 docentes do PPGCEA. Após análise, fica aprovado o credenciamento do Prof. Antônio Marciano da
46 Silva e a linha de pesquisa será definida posteriormente. **PAUTA 10. Assuntos gerais. Processo nº**
47 **23087.007524/2013-47 – Normas de credenciamento e recredenciamento de docente do**
48 **PPGCEA.** Foi analisado pelos membros, o parecer da relatoria referente às normas de
49 credenciamento e recredenciamento de docente do PPGCEA, e as solicitações foram acatadas
50 parcialmente. A Profa. Renata relatou que conversou com a Profa. Neide, relatora do processo, e
51 concordou com relação às exigências de apenas submissão de artigo ser perigo ao programa,
52 concordando com a nova proposta de exigência de publicação em B2 para o recredenciamento em



53 2015, devendo contar desde o período do início do PPGCEA, ficando assim, segundo avaliação da
54 Profa. Renata, 11 reconhecidos. Assim sendo, foram aprovadas as alterações sugeridas nos itens
55 01 e 04. O item 02, o correto é o da minuta das normas, com o termo “ou”. A alteração sugerida no
56 item 03 não foi aprovada, permanecendo com a redação original, visto que o Programa tem como
57 intuito valorizar tanto as ações desenvolvidas em nível de Ensino, Pesquisa e extensão. Segue a
58 Norma em anexo (anexo 2). **Processo nº 23087.006549/2015-95 – Pedido de Abertura da**
59 **disciplina Estágio Docência em 2015/2 no Campus Poços de Caldas de Priscila Vilela Borges.**
60 A Profa. Renata leu a carta da aluna e o Prof. Paulo expôs que a aluna não apresentou nenhum
61 documento referente à disciplina e pediu que ele assinasse os relatórios no momento e ela faria as
62 atividades posteriormente. Então, o Prof. Paulo sugeriu que ela solicitasse abertura de disciplina em
63 2015/2, em caráter especial para ela e que ele coordenaria. A Profa. Giselle solicitou ao Prof. Paulo
64 um parecer a respeito da conduta da aluna e esclareceu sobre a data final para a defesa e o término
65 da disciplina, visto que ela pediu prorrogação de prazo para defesa. O Prof. Daniel perguntou se a
66 aluna procurou a Pâmela (representante discente) que relatou que não foi procurada. O Prof. Paulo
67 disse que conversou com ela na última quinta-feira e relatou que ela não poderia estar presente na
68 reunião por motivo de viagem. O Prof. Paulo lembrou que ela teve duas oportunidades (2014/1 e
69 2015/1) para finalizar a disciplina. O Prof. Daniel destacou que outros alunos também tiveram
70 dificuldades, entretanto cumpriram as obrigações. A Profa. Renata disse que se ela não cursar será
71 desligada do programa. O Prof. Paulo disse que a aluna deveria ter tido mais responsabilidade sobre
72 as ações e a Profa. Renata ressaltou que esta situação pode abrir precedentes. A Profa. Giselle
73 perguntou do impacto sobre o programa e sobre o Prof. Paulo. Pâmela disse que os alunos devem
74 cumprir suas obrigações durante o curso, mesmo com dificuldades. Prof. Paulo disse que em outros
75 momentos o Colegiado flexibilizou prazos, entretanto a profa. Giselle lembrou que neste caso não é
76 prazo, mas reprovação em disciplina também. Prof. Daniel perguntou a posição do Paulo que disse
77 que iria se abster. Profa. Renata colocou em votação: 03 discordam da solicitação da aluna e Paulo
78 se absteve. Solicitação foi negada pelo Colegiado. Nada mais a registrar, a reunião foi encerrada às
79 16h20, e eu, Renata Piacentini Rodriguez, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
80 Ciência e Engenharia Ambiental do Campus Avançado de Poços de Caldas lavro a ata que segue
81 devidamente assinada por mim e pelos membros presentes.

82 Presentes:

83 Renata Piacentini Rodriguez 

84 Daniel Juliano Pamplona da Silva 

85 Giselle Patricia Sancinetti 

86 Paulo Augusto Zaitune Pamplin 

87 Pâmela Talita do Couto 

ANEXO I

NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

96 **Artigo 1º** - A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Programa de Pós
97 Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental (PPGCEA) será da competência da Pró-Reitoria de
98 Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) por meio do Colegiado do PPGCEA e da Câmara de Pós-
99 graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

101 **Artigo 2º** - A composição do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia
102 Ambiental será:

- 103 I. 1 (um) coordenador, como seu presidente, docente permanente do programa, eleito por seus
104 pares e nomeado pelo Reitor;

- 105 II. 1 (um) vice-coordenador, suplente do presidente, docente permanente do programa, eleito
106 por seus pares e nomeado pelo Reitor;
107 III. 1 (um) docente representante de cada linha de pesquisa do Programa, conforme cadastro na
108 CAPES, docente permanente do programa, eleito por seus pares em reunião convocada e
109 presidida pelo presidente, com o respectivo suplente;
110 IV. 1 (um) representante dos discentes do Programa de Pós-Graduação, regularmente
111 matriculado no PPGCEA, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.
112

113 § 1º - Perderão o mandato o representante titular e suplente que faltarem, sem justificativa, a 3 (três)
114 reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

115 § 2º - O tempo máximo de mandato dos representantes docentes será de 03 (três) anos sendo
116 permitida uma reeleição; para o representante discente o tempo máximo de mandato será de 01
117 (um) ano não permitida a reeleição.
118

119 **Artigo 3º** - O tempo de mandato do Coordenador e Vice Coordenador será de 03 (três) anos,
120 permitida uma reeleição.

121 § 1º - No caso de impedimento ou desistência do Coordenador e do Vice Coordenador, o Colegiado
122 convocará uma nova eleição para os cargos vagos com tempo de mandato de três anos.

123 § 2º - No caso de impedimento ou desistência do Coordenador ou do Vice Coordenador, o
124 Colegiado convocará uma nova eleição para o cargo vago para cumprimento do tempo restante, se o
125 tempo cumprido do mandato for inferior a dois terços.

126 § 3º - No caso de impedimento ou desistência do Coordenador ou do Vice Coordenador, o
127 Colegiado indicará um docente membro titular do colegiado do Programa para o cargo vago para
128 cumprimento do tempo restante, se o tempo cumprido do mandato for superior a dois terços.
129

130 **CAPÍTULO II** 131 **DO INGRESSO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO** 132

133 **Artigo 4º** - O ingresso no curso de Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental será realizado
134 somente pelo edital de seleção a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
135

136
137 **Artigo 5º** - O candidato será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:
138

- 139 I. Prova escrita eliminatória de conhecimentos específicos em Ciência e Engenharia Ambiental
140 de acordo com o conteúdo divulgado em edital;
141 II. Exame de proficiência em língua inglesa, com caráter classificatório. O nível exigido é de
142 leitura e entendimento de textos, conforme determinado no Edital de Seleção;
143 III. Análise do currículo.
144


145 § 1º - Os pesos de cada critério de seleção e a distribuição dos discentes aos orientadores são
146 definidos de acordo com edital.

147 § 2º - Serão convocados para matrícula somente os candidatos aprovados dentro do limite de vagas
148 previsto no edital.

149 § 3º - Poderão ser convocados, em segunda chamada, demais candidatos classificados de acordo
150 com a disponibilidade e manifestação dos orientadores.

151 § 4º - A comissão de seleção do PPGCEA, designada pelo Colegiado do Programa, será responsável
152 pelo processo seletivo indicando a lista dos candidatos aprovados e classificados para o Colegiado
153 do Programa.
154

155 **CAPÍTULO III** 156 **DA MATRÍCULA**

PTCAUB


157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207

Artigo 6º - Uma vez selecionado, o aluno fará a matrícula inicial conforme instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Para efetivação da matrícula, será exigido formulário próprio preenchido e assinado pelo orientador e, posteriormente, pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

§ 2º - O estudante não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação desta ou de outra instituição de ensino superior.

§ 3º - Uma vez solicitado pelo próprio discente o desligamento do programa, ele não poderá efetuar nova matrícula no PPGCEA.

§ 4º - No ato da matrícula o aluno deverá apresentar cópia do diploma do curso superior, ou documento equivalente.

Artigo 7º - O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas, na época fixada no calendário acadêmico e, caso tenha completado os créditos em disciplinas, deverá renovar sua matrícula, até a defesa da dissertação de mestrado, sendo considerado desistente se não o fizer.

§ 1º - Ao aluno será permitido o trancamento geral da matrícula em qualquer período, com anuência do orientador, por no máximo 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 2º - O trancamento e o cancelamento da matrícula em disciplinas poderão ser feitos até a data estabelecida no calendário acadêmico, com anuência do orientador.

§ 3º - Mediante concordância do professor responsável e aprovação pelo Colegiado do PPGCEA-UNIFAL-MG, alunos não regulares poderão ser aceitos desde que apresentem justificativa em período a ser definido pelo colegiado. Este aluno deverá submeter-se às mesmas exigências dos regularmente matriculados e, obtendo o conceito mínimo de C, terá direito a comprovante de sua participação.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Artigo 8º - A língua inglesa é o idioma oficial do exame de proficiência do PPGCEA.

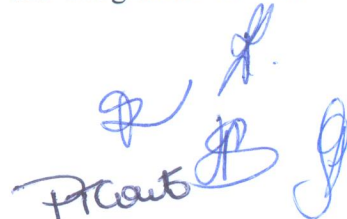
Artigo 9º - Após o ingresso do discente no PPGCEA o Exame de Proficiência em língua inglesa torna-se obrigatório, sendo a nota mínima para aprovação, 60% do conteúdo do exame.

§ 1º - Caso o aluno não obtenha a nota mínima para aprovação durante o processo de seleção para ingresso no PPGCEA, o discente poderá realizá-lo somente uma vez mais.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Artigo 10º - O Curso de Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses contados a partir do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula.

§ 1º - Excepcionalmente o prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por recomendação do orientador, por no máximo 6 meses, com aprovação do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-Graduação, na qual deverão ser registradas as atividades da pesquisa desenvolvidas até o momento e o plano e cronograma de trabalho para completar a pesquisa no prazo previsto no pedido de extensão. O pedido será avaliado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.



208 § 2º - O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada no PPGCEA-UNIFAL-MG, será
209 regulamentado de acordo com o previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação .
210

211 CAPÍTULO VI 212 DO REGIME DIDÁTICO

213
214 **Artigo 11º** - Para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental o discente
215 deverá cumprir os requisitos de créditos em disciplinas, aprovação no exame de proficiência em
216 língua inglesa, aprovação no exame de qualificação e aprovação na defesa da dissertação.
217

218 **Artigo 12º** - O discente deverá completar no mínimo 40 (quarenta) unidades de crédito, assim
219 distribuídas: 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas
220 e 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e 20 (vinte) créditos oriundos da defesa da
221 dissertação.
222

223 § 1º - O discente deverá se matricular na disciplina Pesquisa quando efetuar sua primeira matrícula.
224 A disciplina Pesquisa terá conceito Em andamento (Q) até a defesa da Dissertação. O conceito desta
225 disciplina será atribuído após a defesa da Dissertação e poderá ser Satisfatório (S), caso tenha sido
226 aprovado na defesa da Dissertação, ou Não Satisfatório (N) caso não tenha sido aprovado na defesa
227 da Dissertação.

228 § 2º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós
229 Graduação de acordo com os critérios previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós
230 Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, até o limite de 1/3 do número total de créditos mínimos
231 exigidos para disciplinas.
232

233 CAPÍTULO VII 234 DAS DISCIPLINAS

235
236 **Artigo 13º** - O Estágio Docência é uma disciplina obrigatória para todos os discentes do PPGCEA e
237 será regido pela “Regulamentação de Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós-Graduação
238 *Stricto Sensu*, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal
239 de Alfenas – UNIFAL-MG.
240

241
242 **Artigo 14º** - A disciplina Seminários é obrigatória para todos os discentes do PPGCEA.
243

244 **Artigo 15º** - As disciplinas eletivas serão ofertadas de maneira que cada docente possua uma carga
245 horária anual mínima de 30 horas aula.
246

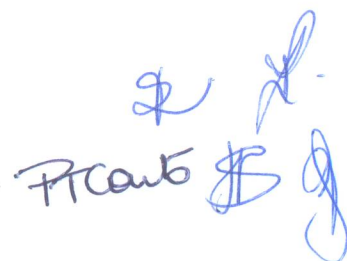
247 Parágrafo único - O Colegiado do PPGCEA será o responsável para que a oferta de disciplinas
248 contemple todas as linhas de pesquisa, proporcionando ao discente adequada formação.
249

250 **Artigo 16º** - A critério do Docente responsável pela disciplina, será aceita a inscrição de alunos não
251 regulares, graduados ou graduandos, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem,
252 contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

253 § 1º - O Docente responsável pela disciplina deverá informar ao Colegiado, no caso de aceitar
254 alunos não regulares.

255 § 2º - Serão permitidos até 05 (cinco) alunos não regulares por disciplina obedecendo ao limite
256 máximo de 20 alunos.

257 § 3º - Não serão aceitos alunos não regulares em disciplinas obrigatórias.



258 § 4º - A inscrição de alunos não regulares será feita após a matrícula dos alunos regulares e o aluno
259 não regular poderá cursar até duas disciplinas no PPGCEA sendo possível solicitar o
260 aproveitamento destes créditos.

261 § 5º - A seleção de alunos não regulares será feita a partir da análise de currículo obedecendo aos
262 mesmos critérios, para análise de currículo, do edital de seleção de alunos regulares e a partir de
263 critérios definidos pelo docente responsável da disciplina.

264 CAPÍTULO VIII

265 DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

266 **Artigo 17º** - Será desligado do Programa de Pós-graduação, o discente que se enquadrar em uma ou
267 mais das situações especificadas a seguir:

- 270 I. Obtiver duas notas R (reprovação) em uma mesma disciplina;
271 II. Obtiver três notas R (reprovação) em quaisquer disciplinas;
272 III. Não completar todos os requisitos do Programa de Pós-graduação no prazo estabelecido.

273
274
275 Parágrafo único - Em caso de desligamento do discente previsto nos incisos de I a IV, não será
276 permitido reingresso no Programa em período inferior a 5 anos.

277 CAPÍTULO IX

278 DOS ORIENTADORES

279
280
281 **Artigo 18º** - O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental
282 indicará um orientador para cada discente de acordo com o resultado final do Processo Seletivo
283 encaminhado pela Comissão de Seleção.

284
285 Parágrafo único - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo
286 de força maior, ficando a aprovação reservada ao Colegiado do Programa.

287
288 **Artigo 19º** - Poderá ser admitido no máximo um Coorientador para cada discente, a critério do
289 orientador.

290 § 1º - O Coorientador deve ser indicado em ofício submetido para aprovação do Colegiado do
291 PPGCEA, até o prazo máximo de 12 meses do ingresso do aluno.

292 § 2º - O Coorientador pode ser externo à UNIFAL-MG desde que portador de título de Doutor e
293 com comprovado conhecimento na área da pesquisa.

294
295 **Artigo 20º** - Será permitido o número máximo de 5 (cinco) discentes simultâneos por orientador no
296 Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental, dos quais no máximo 2 (duas)
297 coorientações simultâneas.

298
299 Parágrafo único - solicitações de excepcionalidade deverão ser avaliadas, com justificativa, pelo
300 Colegiado PPGCEA e homologadas pela Câmara de Pós Graduação.

301 CAPÍTULO X

302 DAS BOLSAS

303
304
305 **Artigo 21º** - O Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental dispõe de
306 cotas de bolsas que são distribuídas de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de
307 Bolsas do PPGCEA.

308 Parágrafo único - a Comissão de Bolsas deverá encaminhar ao Colegiado a indicação dos bolsistas
309 selecionados.

310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359

CAPÍTULO XI DO PLANO DE ESTUDO E RELATÓRIO SEMESTRAL

Artigo 22º - O Plano de Estudo, elaborado pelo orientador e discente, será submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental, até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente na Universidade.

§ 1º - A falta do Plano de Estudo aprovado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser alterado por sugestão do Orientador.

Artigo 23º - O Plano de Estudo deverá prever as atividades que serão desenvolvidas em cada semestre durante os quatro semestres letivos que o discente estiver matriculado no Programa.

§ 1º - São atividades previstas no Plano de Estudo: créditos em disciplinas, apresentação do projeto de pesquisa, estágio docente, exame de proficiência em línguas, previsão de estágio em instituição, exame de qualificação, dissertação, previsão de publicação científica.

§ 2º - Semestralmente, o discente e o orientador deverão rubricar o Plano de Estudo a fim de comprovar o andamento das atividades propostas.

Artigo 24º - Todo semestre deverá ser entregue um relatório de atividades que comprove a finalização das atividades previstas no Plano de Estudo.

CAPÍTULO XII DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 25º - Todo discente deverá entregar, até a matrícula do segundo período letivo cursado pelo discente na Universidade, um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação para apreciação do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental.

§ 1º - A falta do Projeto de Pesquisa aprovado pelo Colegiado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O modelo do Projeto de Pesquisa deve obedecer ao modelo disponibilizado na página do Programa.

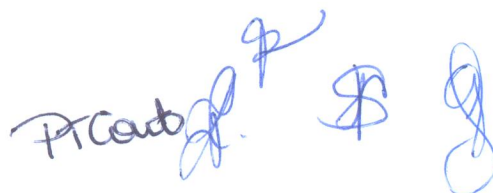
Artigo 26º - O projeto deverá ser acompanhado do termo de compromisso, sigilo e confidencialidade e parecer dos Comitês de Ética em Pesquisa da UNIFAL-MG, este último, quando necessário para a execução do mesmo. O discente e orientador serão responsáveis em providenciar o parecer junto ao comitê de ética em pesquisa da UNIFAL-MG, conforme procedimentos estabelecidos pelos referidos comitês.

Artigo 27º - O Projeto de Pesquisa deverá estar acompanhado de ofício assinado pelo Orientador e ser protocolado para o Colegiado do PPGCEA.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 28º - O exame de qualificação é obrigatório para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental.

- I. O aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito;



- 360 II. O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá oportunidade de uma nova apresentação
361 até três meses a contar da data da realização do primeiro Exame sendo mantida a mesma
362 composição de banca do primeiro Exame;
363 III. O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGCEA.
364

365 **Artigo 29º** - O Exame de Qualificação será solicitado pelo discente e orientador ao Colegiado do
366 Programa. Ao solicitar o exame de qualificação o discente deverá protocolar ao Programa os
367 seguintes documentos:

- 368
369 I. Formulário solicitando o Exame de Qualificação conforme modelo disponível na página do
370 Programa;
371 II. Histórico escolar que comprove a integralização dos créditos mínimos em disciplinas,
372 excetuando-se a disciplina Estágio Docência e a aprovação em exame de proficiência em
373 língua inglesa;
374 III. Três exemplares impressos do material escrito, que deverão ser elaborados em conformidade
375 com modelo disponibilizado na Página do Programa. Os exemplares entregues ao
376 Colegiado do Programa não poderão ser substituídos.
377

378 **Artigo 30º** - A critério do orientador, o Exame de Qualificação poderá ser apresentado sob a forma
379 de 01 (um) artigo científico submetido em revista indexada na área de avaliação da Capes das
380 Engenharias I, tendo o discente e o orientador como autores, referente aos resultados da pesquisa.
381

382 **Artigo 31º** - O aluno deverá solicitar o exame de qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês do
383 início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula. O exame deverá ser realizado
384 em no mínimo trinta dias e no máximo sessenta dias após a data da solicitação.
385

386 Parágrafo único - O não cumprimento do prazo de 18 meses implicará em desligamento do
387 Programa, de acordo com o previsto no Capítulo IV.
388

389 **Artigo 32º** - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, com titulação de Doutor,
390 sendo um deles o orientador ou orientador designado. O orientador deverá sugerir 6 (seis) membros,
391 em ordem de prioridade, para compor a banca examinadora. O Colegiado do Programa selecionará
392 dois membros titulares, além do orientador, e um membro suplente.

393 §1º - Caso a ordem de prioridade não seja aceita pelo Colegiado, o mesmo deverá encaminhar uma
394 justificativa ao orientador.

395 §2º O Coorientador não poderá participar como membro da banca de qualificação, salvo na
396 ausência do orientador.
397

398 **Artigo 33º** - O discente deverá fazer apresentação oral com duração máxima de 30 minutos e cada
399 examinador poderá usar o tempo de sessenta minutos para sua arguição. Será considerado aprovado
400 no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca
401 examinadora.
402

403 **CAPÍTULO XIV** 404 **DA DISSERTAÇÃO** 405

406 **Artigo 34º** - Os discentes, após terem cumpridos os créditos mínimos exigidos em disciplinas e
407 terem sido aprovados nos exames de qualificação e de proficiência em língua inglesa e ter
408 realizado o estágio docência, deverão submeter ao Colegiado do PPGCEA o pedido da defesa da
409 Dissertação de Mestrado com anuência do Orientador.
410

PTC 05


411 **Artigo 35º** - O pedido de agendamento da defesa de dissertação severa ser enviado via protocolo ao
412 PPGCEA para homologação, no prazo de 02 (dois) meses antes da data prevista para a defesa,
413 considerando o calendário das reuniões do Colegiado do Programa e da CPG.
414

415 **Artigo 36º** - A Dissertação de Mestrado deverá ser elaborada em conformidade com o modelo
416 disponibilizado na Página do Programa.
417

418 Parágrafo único - é obrigatório anexar ao pedido de defesa da dissertação um artigo científico
419 submetido em revista indexada na área de avaliação da Capes das Engenharias I no extrato maior ou
420 igual a B1 acompanhado do comprovante de submissão.
421

422 **Artigo 37º** - A defesa da dissertação final de mestrado é pública e obrigatória, perante uma Banca
423 Examinadora, excetuando-se os casos previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós
424 Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG. Para a defesa da Dissertação de Mestrado o discente
425 deverá apresentar 05 (cinco) exemplares impressos da Dissertação à Secretaria do PPGCEA, que
426 não poderão ser substituídos, e entrega-los aos membros da banca, no prazo mínimo de 01 (um) mês
427 antes da defesa da Dissertação.
428

429 **Artigo 38º** - O discente, com anuência do orientador, encaminhará ao Colegiado do PPGCEA a
430 sugestão de no mínimo 08 (oito) membros em ordem de prioridade para composição da Banca
431 Examinadora.
432

- 433 I. O Colegiado do Programa analisará o currículo Lattes dos indicados e levará em
434 consideração sua atuação profissional na área em que se enquadra a Defesa;
435 II. O orientador é membro nato e Presidente da Banca Examinadora;
436 III. Todos os indicados deverão ser portadores do título de Doutor;
437 IV. Dos membros sugeridos 02 (dois) não poderão pertencer ao quadro de docentes permanentes
438 ou colaboradores do PPGCEA-UNIFAL-MG;
439 V. O Colegiado do PPGCEA-UNIFAL-MG encaminhará à Câmara de Pós Graduação, para ser
440 homologada, a composição da Banca Examinadora, a qual será formada de 03 (três)
441 titulares e 02 (dois) suplentes;
442 VI. Dos membros titulares, 01 (um) membro não poderá pertencer ao quadro de docentes
443 permanentes ou colaboradores do PPG-CEA-UNIFAL-MG;
444 VII. Dos membros suplentes, 01 (um) membro não poderá pertencer ao quadro de docentes
445 permanentes ou colaboradores do PPG-CEA-UNIFAL-MG;
446 VIII. O coorientador não poderá participar como membro da banca de defesa de dissertação,
447 salvo na ausência do orientador.
448


449 **Artigo 39º** - A defesa pública da dissertação será realizada em data, horário e local definido pelo
450 Orientador quando da solicitação da defesa, aprovado pelo Colegiado do PPGCEA e homologado
451 pela Câmara de Pós Graduação e constará de apresentação oral e arguição do candidato.
452

453 **Artigo 40º** - O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação da dissertação e cada
454 examinador terá até 60 (sessenta) minutos para arguição do candidato.
455

456 **Artigo 41º** - O julgamento da Dissertação será realizado em reunião composta apenas pelos
457 membros da Banca Examinadora.

458 Parágrafo único - A Banca Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções:
459 aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.
460

461 **Artigo 42º** - Será lavrada a ata da defesa de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o
462 parecer final da Banca Examinadora, para homologação Câmara de Pós Graduação.



463
464 **Artigo 43º** – No caso de reprovação na defesa de dissertação, o Colegiado poderá, mediante a
465 avaliação do relatório da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para nova
466 apresentação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a reprovação, respeitando-se o
467 prazo limite de 30 (trinta) meses, a contar do início das atividades do primeiro semestre do aluno no
468 PPGCEA.

469
470 **Artigo 44º** - O título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental somente será encaminhado
471 para homologação após o discente efetuar, em um prazo não superior a 30 dias úteis a contar da
472 data da defesa, as devidas correções da Dissertação proposta pela Banca Examinadora, implicando
473 o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título, conforme previsto pelo
474 Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

475
476 I. Deverão ser entregues uma cópia impressa e uma cópia eletrônica em formato PDF da
477 versão definitiva da Dissertação na Biblioteca do Campus Avançado de Poços de Caldas
478 da UNIFAL-MG;

479 II. Deverão ser entregues um cópia digital em formato PDF da versão definitiva da Dissertação
480 na Secretaria do PPGCEA e uma cópia em formato digital para cada membro titular da
481 banca;

482
483 Parágrafo único - nos casos de trabalhos que impliquem em registro de propriedade intelectual ou
484 sigilo de resultados, devidamente justificados e previamente aprovados pelo Colegiado do PPGCEA
485 e homologado pela Câmara de Pós Graduação, a publicação do texto final ficará condicionada a
486 autorização expressa do Orientador.

487
488 **Artigo 45º** - Todos os docentes do PPGCEA poderão ser convocados para emitir pareceres em
489 avaliações de projetos de pesquisa, análise de currículos, ou documentos similares.

490
491 **Artigo 46º** - Todos os discentes e docentes do Programa de Pós Graduação em Ciência e
492 Engenharia Ambiental devem ter conhecimento das normas estabelecidas no Regimento Geral dos
493 Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

494
495 Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGCEA e encaminhados para apreciação da
496 Câmara de Pós Graduação.

497
498

499 ANEXO II

500

501 **NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO** 502 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA AMBIENTAL** 503 **(PPG-CEA)**

504

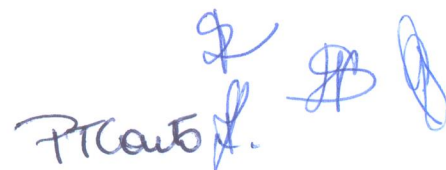
505

506 **SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS**

507 **Artigo 1º** O corpo docente deste Programa será composto por um imite máximo de 30 docentes,
508 entre docentes permanentes e colaboradores sendo no máximo 10 docentes por linha de
509 pesquisa.

510 I. O limite máximo de docentes colaboradores e visitantes deverá ser no máximo de
511 25% do total de docentes do PPGCEA

512 II. Dar-se-á preferência a manter a categoria de permanente aos docentes que tiverem
maior produção de artigos em coautoria com discentes do PPGCEA;



513 III. A mudança de categoria do docente do Programa, assim como a inclusão de
514 novos docentes em determinada categoria, poderá ser feita a partir de pedido do
515 próprio docente ou do Colegiado, cabendo ao Colegiado emitir parecer sobre o
516 pedido.

517

518

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO

519

520 **Artigo 2º** O credenciamento de novos docentes no PPGCEA, tanto permanentes como
521 colaboradores, será feito conforme critérios previstos nestas normas e será válido até dezembro
522 de 2015. Serão abertas as vagas de acordo com a necessidade do Programa, obedecidos os
523 limites estabelecidos no Art 1º.

524 § 1º - após o credenciamento de novos docentes os mesmos passam a integrar o quadro
525 de docentes permanentes do PPGCEA e devem obedecer aos critérios para credenciamento
526 previstos na seção III destas normas.

527 § 2º - caso ocorra descredenciamento de docentes, poderá haver novos credenciamentos,
528 obedecidos os critérios destas normas, respeitando-se o limite estabelecido no Artigo 1º.

529

530 **Artigo 3º** Para solicitar o credenciamento no PPGCEA, o docente deverá formalizar o pedido ao
531 Colegiado do Programa contendo:

532

I. Ofício de encaminhamento ao Colegiado com justificativa;

533

II. Declaração informando se está em algum Programa de Pós-Graduação da
534 UNIFAL-MG ou fora desta, e em qual categoria se encontra;

535

III. Cópia do Currículo Lattes;

536

IV. Plano de ensino de nova disciplina;

537

V. Declaração que dispõe de infraestrutura para desenvolver projetos de pesquisa.

538 Parágrafo único - a solicitação será feita em fluxo contínuo, em ordem cronológica de
539 solicitação, sem a necessidade de edital específico ou chamada.

540

541 **Artigo 4º** Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento pelo
542 PPGCEA serão considerados:

543

I. Artigos completos aceitos ou publicados em periódicos nos últimos três anos, na
544 área de Engenharias I na CAPES, sendo que cada artigo receberá a seguinte
545 pontuação de acordo com a qualificação Qualis da Capes:

546

A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
100	85	70	50	20	10	5

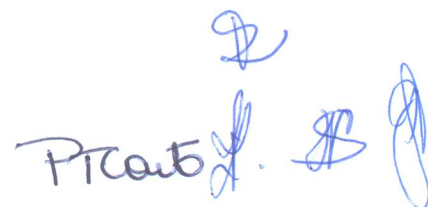
547

548 II. Trabalhos completos ou resumos na área de Ciência e Engenharia Ambiental
549 publicados em anais de eventos, nos últimos três anos, sendo que cada trabalho
550 receberá a pontuação de acordo com a tabela:

Internacional	Nacional	Regional/local
5	3	1

551

552 III. Patentes depositadas nos últimos dez anos:



Por patente depositada
70

553

554 **Artigo 5º** Para o credenciamento como docente do PPGCEA, o docente candidato deverá
555 preencher os requisitos a seguir:

556

- 557 I. Possuir publicações em revistas que totalizem pontuação mínima de 180 pontos
558 nos últimos 3 anos, sendo que pelo menos uma das publicações seja no extrato
559 maior ou igual a B1, na área de Engenharias I;
- 560 II. Possuir publicações em eventos que totalizem no mínimo 3 pontos nos últimos 3
561 anos;
- 562 III. Encaminhar plano de ensino de disciplina sob sua responsabilidade;
- 563 IV. Indicar pelo menos uma comissão do PPGCEA que poderá participar;
- 564 V. Ter pelo menos uma orientação concluída de Iniciação Científica, ou Trabalho de
565 Conclusão de Curso, ou de monografia de Especialização ou Dissertação de
566 Mestrado.

567 Parágrafo único - No caso de patente depositada, a pontuação será utilizada no cômputo das
568 publicações previstas no inciso I e poderá substituir a exigência da publicação no extrato maior
569 ou igual a B1.

570

571

SEÇÃO III – DO RECRENCIAMENTO

572

573 **Artigo 6º** Esta seção refere-se ao credenciamento dos docentes do PPGCEA.

574 § 1º Os atuais docentes do PPGCEA estão automaticamente credenciados até dezembro
575 de 2015, a partir da data da publicação desta norma.

576 § 2º Após este prazo, todos os docentes do Programa deverão solicitar novo
577 credenciamento para o triênio posterior conforme critérios estabelecidos nesta seção.

578

579 **Artigo 7º** Para o credenciamento de docentes e/ou o seu enquadramento como permanente ou
580 colaborador, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental
581 (CPPGCEA) considerará:

582 I. Os requisitos estabelecidos na Portaria N° 2, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES;

583 II. A produção científica do docente;

584 III. As disciplinas lecionadas durante o período;

585 IV. A formação de mestres no prazo máximo de 24 meses.

586 **Artigo 8º** Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento será
587 considerada a mesma tabela de pontuação do artigo 4.

588

589 **Artigo 9º** Para o credenciamento como docente do PPGCEA, o docente deverá atender os
590 seguintes critérios (considerando-se os últimos 03 anos):

591 I. Possuir publicações em revistas científicas que totalizem pontuação mínima de 180
592 pontos, sendo que pelo menos uma das publicações seja no extrato maior ou igual a B1 para a
593 área de avaliação em Engenharias I;

- 594 II. Possuir publicações em eventos que totalizem no mínimo 3 pontos;
595 III. Ter pelo menos uma orientação concluída no âmbito do Ensino, Pesquisa ou
596 Extensão;
597 IV. Ter uma orientação de Mestrado concluída ou uma em andamento;
598 V. Ter sido ou ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao
599 PPGCEA, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada ano com carga
600 horária estabelecida nas normas acadêmicas do PPGCEA.

601 § 1º Para o recredenciamento dos docentes atuais a se realizar em dezembro de 2015, será
602 considerado o período desde o início das atividades do Programa (2012) e será exigido no
603 mínimo a publicação ou aceite de um artigo em revista científica no extrato maior ou
604 igual a B2 para a área de avaliação em Engenharias I, tendo que ser atendidos os critérios
605 dos incisos II, III, IV e V.

606 § 2º No caso de patente depositada, a pontuação será utilizada no cômputo das
607 publicações previstas no inciso I e poderá substituir a exigência da publicação no extrato
608 maior ou igual a B1.
609

610 **Artigo 10º** No caso do PPGCEA não conceder o recredenciamento ao docente que esteja com
611 orientação em andamento, o mesmo poderá terminar tal orientação, ficando, entretanto, impedido de
612 orientar novos alunos.
613

614 **Artigo 11º** Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado e encaminhados para a Câmara de
615 Pós Graduação.

PTCaut. 